

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PL 4.860/2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.860 DE 2016

Institui normas para a regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o parágrafo 6º ao artigo. 23, com a seguinte redação:

Art 23 ...

§6º O previsto no capu deste artigo poderá ser ajustado mediante acordos homologados entre o contratante e o sindicato do contratado, em caso de subcontratação o acordo deverá prever as condições com o respectivo sindicato.

JUSTIFICATIVA:

O acordo entre as partes é soberano em relação às obrigações assessorias comerciais do presente projeto de lei. E entendendo a fragilidade econômica de uma das partes, sugere-se a participação do sindicato representante da categoria para participar dos entendimentos em relação a cláusulas de estadias, indenizações e demais obrigações .

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2017.

Jerônimo Goergen
Deputado Federal (PP/RS)